



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: LZK CONSTRUTORA LTDA

Recorrido: LÍDER SUL ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS LTDA – ME/EPP.

Objeto: *processo licitatório 27/2020 – concorrência pública 01/2020 – contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de projeto de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, reaterro dos passeios e sinalização viária da Rua 07 de setembro do Município de Agronômica/SC.*

Em primeiro momento dispensei novo parecer jurídico pois entendo que o já apresentado é suficiente para tomada de uma decisão, bem como pelo fato de o novo recurso apresentado pela empresa LZK não apresentar nenhuma justificativa nova.

Efetivamente não existe comprovação de que o faturamento bruto da empresa Lider Sul no ano de 2020 seja superior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Não se pode excluir uma empresa de participar do certame com base em presunções, suposições ou insinuações, especialmente de que por ter se equivocado quando ao seu enquadramento de ME quando da verdade é EPP não possuiu capacidade técnica.

Se assim fosse, a própria empresa LZK CONSTRUTORA deveria ser excluída do certame, por não possuir capacidade técnica uma vez que quando da Obra da Rua Expedicionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Leopoldo Venturi, Município de Agronômica/SC, além de outros problemas que podem ser facilmente constatados no local, foi incapaz de seguir o edital tendo empregado meio-fio de dimensão 6x10 x 30 x100cm, divergente do determinado.

O benefício previsto na Lei Complementar 123/2006 é aplicável tanto para ME quanto para EPP, sendo a única distinção de uma para outra o seu faturamento.

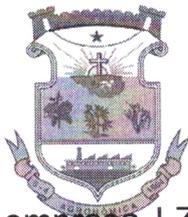
Em tendo a empresa comprovado sua condição de ME ou EPP perante a Comissão de Licitações e não tendo a parte impugnante demonstrado através de documentos em sentido contrário, não cabe a mim julgar com base em suposições.

Da mesma forma, as certidões emitidas pelos órgãos públicos possuem presunção relativa de veracidade. Ou seja, cabe prova em sentido contrário.

Todavia a empresa LZK não apresentou nenhum documento capaz de derrubar essa presunção de veracidade, entendendo acertado a decisão da comissão de licitação de manter a qualificação de EPP para a empresa LÍDER SUL.

Registra-se, não se ignora a possibilidade de a empresa LÍDER SUL ter um faturamento no ano de 2020 superior à quatro milhões e oitocentos.

Todavia os documentos que foram apresentados pela empresa LÍDER SUL possuem presunção relativa de veracidade e que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

empresa LZK não demonstrou que o faturamento daquele ultrapasse o enquadramento de EPP.

O fato de a empresa LIDER SUL ter recebido deste Município de Agronômica mais de setecentos mil, não é prova suficiente para justificar o desenquadramento da sua condição de EPP.

Muito menos para excluir sua participação de certame e com isso inviabilizar a competitividade.

Se a declaração de EPP é falsa, quem terá que responder por seus atos será aquele que declara que tirou proveito de uma declaração inverídica.

Desta forma, indefiro o recurso apresentado a mim pela empresa LZK CONSTRUTORA e determino o prosseguimento da licitação com a abertura dos envelopes das propostas.

Agronômica/SC, 24 de Agosto de 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito do Município de Agronômica 2017/2020.